



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

RATIFICO os termos da presente JUSTIFICATIVA, por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 06 de janeiro de 2021.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

A SEC. MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a prestação de Serviço de acesso a Internet que entre si visam celebrar a SEC. MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PROPRIÁ e a empresa JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA - ME. inscrita no CNPJ sob nº 13.094.761/0001-00 situada à Av. Pedro Abreu de Lima, nº 228, Centro, Propriá/SE, representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no CPF sob nº 024.158.825-18.

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

**CONSIDERANDO**, Decreto Nº 9.412. de 18 de junho de 2018 que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 16.982,24** (Dezesseis Mil Novecentos Oitenta e Dois reais Vinte e Quatro centavos), portanto, dentro dos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

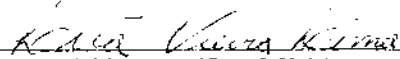
**CONSIDERANDO**, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

**A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encontra amparo no artigo 24, inciso II da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Secretário Municipal de Gabinete de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 06 de janeiro de 2021.

  
LUÃ VIEIRA LIMA

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social